

POLÍTICA INSTITUCIONAL

Elaboração
25/10/2021

Versão
000

Página
1-9

Nome: Política de Anticorrupção

1. OBJETIVO

Estabelecer a Política Anticorrupção da Unimed Araxá, instituindo os princípios, diretrizes, principais competências e responsabilidade, pautadas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no Decreto 8420/2015 e demais legislações aplicáveis. Esta instrução normativa é complementar ao Código de Conduta da Unimed Araxá e tem o propósito estabelecer procedimentos para combate à corrupção nas operações que envolvem a cooperativa.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Administração Pública: é a gestão dos interesses públicos executada pelo Estado através da prestação de serviços públicos, da organização interna e da intervenção no campo privado.

Servidor público: é toda a pessoa legalmente investida em cargo público, inclusive políticos, membros de partidos e autoridades.

Corrupção: ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Suborno: é o instrumento através do qual se pratica a corrupção. Pode se materializar de formas variadas, como dinheiros, presentes, viagens, promessa de vantagens, cortesias diferenciadas, e outros.

3. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos aqueles que atuam em cargos eletivos ou que tenham vínculo empregatício com a cooperativa, além dos terceiros que ajam em nome dela.

Nome: Política de Anticorrupção

4. DIRETRIZES

A Unimed Araxá, como integrante do sistema Unimed, realiza suas atividades com vistas à integridade e transparência de suas operações, zelando pelo bom nome de cooperativa. No intuito

de preservar a sua boa reputação, adota práticas de combate à corrupção em seu ambiente corporativo.

Para tanto, cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis à sua operação é premissa obrigatória, especialmente as legislações cujo propósito é de combater a corrupção, quer seja nas esferas pública ou privada. De forma a zelar pela correção de suas operações, desenvolveu suas normas internas com vistas a evitar as fraudes e práticas corruptivas, tendo no seu Código de Conduta o principal instrumento para orientar quanto às condutas esperadas no desenvolvimento das atividades da cooperativa, além da própria Política Anticorrupção.

Todos os Conselheiros, Diretores, Colaboradores e terceiros que atuam em nome da Unimed Araxá tem a obrigação de se posicionarem em conformidade com o Código de Conduta, as políticas e os procedimentos da cooperativa, e devem zelar para combater todas as formas de corrupção no ambiente corporativo.

A Unimed Araxá não poupará esforços para que seu ambiente corporativo seja hígido, seguro e transparente e não coadunará com a prática de atos para corromper alguém de forma a induzi-lo a agir ou deixar de agir em qualquer interesse, com vistas a receber vantagem indevida ou a obter qualquer tipo de privilégio.

A Unimed Araxá não tolerará a prática de quaisquer atos de corrupção, quer seja contra a Administração Pública, quer seja na esfera privada, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Nome: Política de Anticorrupção

No tocante a licitações e contratos:

- descumprir os requisitos da lei 8.666/93 (Lei das licitações);
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.1 Dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores da Unimed Araxá

Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores da Unimed Araxá deverão se pautar por uma conduta íntegra, alinhada ao Código de Conduta da Unimed Araxá e à observância às leis, bem como às políticas e procedimentos internos.

Para tanto:

- a) Deverão declarar expressamente todo e qualquer conflito real de interesses abstendo-se de deliberar sobre o tema;

POLÍTICA INSTITUCIONAL

Elaboração
25/10/2021

Versão
000

Página
4-9

Nome: Política de Anticorrupção

- b) Deverão observar a Política de Gestão de Pessoas para a contratação de recursos humanos, fazendo indicações em conformidade com a mesma e com a qualificação técnica do candidato para o cargo disponível, evitando práticas de favorecimentos ou burla ao processo seletivo;
- c) Deverão participar dos treinamentos do Código de Conduta e manifestar expressa aderência às suas diretrizes, zelando pela integridade das operações e pela boa reputação da cooperativa;
- d) Deverão recusar toda e qualquer oferta de suborno, reportando a ocorrência da abordagem para o seu superior imediato.

Em caso de descumprimento do Código de Conduta, das leis ou das políticas e procedimentos da Cooperativa, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, conforme item 6 da presente

Política podendo ocasionar ainda a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das sanções aplicáveis nas esferas administrativa e judicial, cível e criminal.

4.2 Das atividades da Superintendência Unimed Araxá

A contratação ou aquisição de produtos e/ou serviços na Unimed Araxá devem ser autorizadas pela Superintendência ou por colaboradores autorizados por ela.

Para a escolha de fornecedores de produtos e serviços são observadas regras específicas que precedem a assinatura dos contratos, que incluem pesquisas a respeito dos concorrentes e dos seus representantes, além da verificação estreita da documentação necessária para a habilitação; tudo conforme política interna. Os princípios da eficiência e da economicidade serão os norteadores para a escolha dos fornecedores de produtos e serviços da Unimed Araxá.

É terminantemente proibida a tentativa de obtenção ou a divulgação de qualquer informação privilegiada que envolva participantes de processos concorrenciais na Unimed Araxá.

Além disso, deverá ser observada a existência de conflitos de interesses entre colaboradores e participantes do processo concursal, e a interação com agentes públicos, quando for o caso.

É terminantemente proibido, durante o processo concursal, o oferecimento de presentes, convites para entretenimento, cortesias ou prática semelhante a qualquer funcionário público ou empregado de empresa privada que esteja participando do processo.

Nome: Política de Anticorrupção

4.3 Das atividades do Departamento Contábil

A Unimed Araxá, por meio do departamento contábil, tem obrigação de registrar de forma detalhada, correta e precisa sua contabilidade, operações e transações financeiras. Não sendo permitido:

- . Utilizar documentos financeiros falsos;
- . Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos;
- . Realizar qualquer tipo de fraude contábil;
- . Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.
- . Seus registros devem ser arquivados eletronicamente, em sistema integrado (ERP), para quaisquer processos de auditoria e/ou investigações;

O departamento contábil deve dar suporte ao Conselho Fiscal, órgão da cooperativa responsável por avaliar e fiscalizar os registros contábeis ao longo do exercício fiscal.

4.4 Das atividades dos terceiros, fornecedores e parceiros comerciais

A Unimed Araxá deverá realizar as devidas diligências de forma a avaliar os riscos de corrupção antes de realizar negócios com terceiros, fornecedores ou parceiros comerciais. Deverá ser verificado se os seus parceiros de negócios estão ligados às práticas de corrupção ou se estão sendo investigados, processados ou se foram desligados de suas entidades de classe por atos de corrupção.

Caso a diligência aponte indícios que remetam a histórico de práticas de corrupção, as áreas envolvidas no processo de contratação - ou, quando for o caso, consultoria especializada - deverão verificar as referências e, amparadas em critérios específicos de alçada, decidirão pela continuidade ou não do negócio, com as devidas justificativas.

Nome: Política de Anticorrupção

Os contratos firmados deverão guardar total coerência com o objeto da contratação, o valor pago e a efetiva contraprestação, devendo a cooperativa assegurar que a contratação não será usada como forma de pagamento de suborno.

No que diz respeito aos contratos com terceiros, fornecedores e parceiros comerciais:

- Deverão refletir com clareza o objeto da contratação e o valor pactuado;
- Deverão ser firmados com empresas e/ou profissionais que possuam experiência comprovada no objeto da contratação;
- Terão os pagamentos autorizados após a devida medição dos serviços prestados à área respectiva, em domicílio bancário próprio, em território nacional, salvo motivo específico e devidamente justificado, após a aprovação de toda a cadeia hierárquica da operação;
- Não poderão ser indicados por servidores públicos;
- Deverão conter cláusula anticorrupção em seu bojo, com manifestação expressa de conhecimento e aderência ao Código de Conduta da cooperativa, no que for aplicável;

4.5 Dos Brindes

Receber e fornecer brindes são práticas comuns no ambiente empresarial. Com o objetivo de evitar que tais práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, é necessário estabelecer regras.

Todos podem aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes internos e externos (fornecedores, beneficiários e parceiros da cooperativa) desde que:

- a) Sejam de caráter simbólico;
- b) Não ultrapassem o valor de 1/5 do salário mínimo nacional vigente. A destinação de brindes com valor acima ao determinado depende de um processo de governança local, e os casos devem ser levados ao superior imediato;
- c) Benefícios oferecidos no exercício da função não sejam transformados em vantagem pessoal;
- d) Descontos em serviços seja revertido à Unimed Araxá e não incorporados pelo recebedor;

Nome: Política de Anticorrupção

- e) Convite ou inscrição para participação de conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse da Unimed sejam comunicados ao superior imediato, para que dê o tratamento e a destinação adequados;
- f) Convites para eventos culturais e esportivos sejam aceitos após aprovação do superior imediato, desde que tenha sido oferecido à Unimed em caráter institucional, sem destinatário exclusivo.
- g) Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representem a organização pertençam à Unimed. Neste caso, a Unimed pode buscar formar para promover a distribuição por meio democrático.
- h) Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos e externos ligados à Unimed fiquem com o receptor
- i) Seja estimulada a forma generalizada de distribuição de brindes ou presentes por beneficiários, fornecedores ou parceiros, sem que se destine exclusivamente a uma única pessoa

4.6 Das contribuições políticas

Desde o ano de 2015, as contribuições em espécie para políticos ou partidos estão proibidas no Brasil. A cooperativa, em estreita observância à lei, não fará contribuições.

Os Conselheiros, Diretores ou colaboradores que desejarem fazê-lo, deverão observar a lei específica aplicável ao caso.

4.7. Das boas práticas para evitar a corrupção

A Unimed Araxá se compromete a realizar periodicamente o treinamento/reciclagem do Código de Conduta para a Alta Gestão, colaboradores e terceiros previamente identificados, com vistas a manter a efetiva aderência às diretrizes firmadas naquele instrumento;

A Unimed Araxá, em conformidade com o que determina a lei, mantém os seus registros contábeis de forma precisa e com lançamentos corretos, refletindo todas as operações da cooperativa de forma clara e acessível.

Nome: Política de Anticorrupção

É terminantemente proibido o uso de documentos falsos que tenham o propósito de ocultar pagamentos ilegais ou resultados fictícios.

A cooperativa, de forma a garantir a higidez de suas operações, adota o sistema de controles internos com vistas a garantir que:

I - Todas as transações sejam realizadas de acordo com as autorizações concedidas para a sua realização;

II - Todos os registros são feitos de forma precisa, permitindo o devido lançamento contábil de forma clara e efetiva; (i) todos os mecanismos de controle têm o propósito de mitigar os riscos operacionais e garantir que as operações sejam realizadas em conformidade com os processos definidos;

A cooperativa adota a gestão de riscos como premissa para avaliar a extensão e os reflexos de sua exposição aos riscos internos e externos, especialmente os riscos ligados à prática de corrupção;

promovendo o adequado registro da avaliação efetuada e implementando a medida necessária à adoção da decisão da Alta Gestão da cooperativa.

4.8 Das sanções aplicáveis

A depender da titularidade de quem cometer a infração, bem como o grau de gravidade da mesma, poderão ser aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Demissão por justa causa;
- Rescisão do contrato de prestação de serviços;
- Exclusão do fornecedor de cotações e contratações futuras;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis;
- Outras previstas em lei, conforme Estatuto Social, Regimento Interno ou normas internas.

Nome: Política de Anticorrupção

5. REGRA DE CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Unimed Araxá.

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o Código de Conduta, Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Araxá para os casos previstos, ou em deliberação do Conselho Administrativo mediante posicionamento das áreas envolvidas.

6. ANEXOS

Não se aplica

7. REFERÊNCIAS

Consultoria para implementação das práticas mínimas da RN 443 - Modelo Política Anticorrupção - Federação das Unimed do Estado de Minas Gerais. Acessado em Jan/2021.

Política de Institucionais da Unimed Uberaba. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/documents/1261584/0/Pol%C3%ADtica+Financeira+e+Patrimonial/568bc7e5-5262-4a85-aff3-9b03f8423f96>. Acessado em 14/09/2021.

Data Elaboração:	22/11/2021
Elaboração:	Sistema de Gestão da Qualidade
Aprovação:	Diretoria Executiva
Homologação:	Conselho de Administração